

Resolução nº : 39/2004  
Protocolo nº : 62902/97  
Origem : MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado : MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1996, na importância de R\$ 255.514,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

II – Aplicar a José Ananias dos Santos, Prefeito Municipal, à época, multa de 10% (dez por cento) do valor do convênio.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional, diante das irregularidades cometidas.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, votou pela aprovação, de acordo com o Parecer nº 17827/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal (voto vencido).

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente